



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

Homologo a presente licitação.
Em, / /

Senhor Secretário

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 29 de abril de 2020, licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Construção de 04 (quatro) pontes em concreto armado, sobre os rios: Anil I (10,00m x 8,60m), Anil II (10,00m x 8,60m), Caldeirão (10,00m x 8,60m) e Jucaia I (11,00m x 8,60m), localizados na PA-102, trecho: BR-308 / BR-316, no município de Cachoeira do Piriá, sob a jurisdição do 2º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **CONSTRUTORA UNIÃO PONTES LTDA e MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. A empresa MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, no dia 01/06/2020, às 11h55min, deu entrada nesta Comissão em documento datado no mesmo dia, em que comunicava sua desistência de continuar participando da licitação em referência.
5. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** à licitante **CONSTRUTORA UNIÃO PONTES LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório.

CONCORRÊNCIA Nº 005/2018 - Página 1 de 2



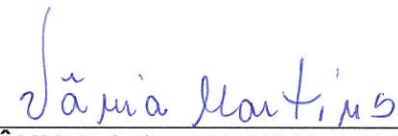
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

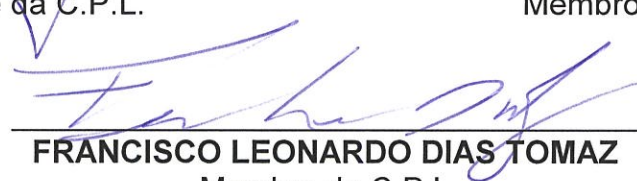
6. Na fase de classificação a Comissão constatou que, na soma dos totais, a empresa deixou de somar os itens 3.1.1, 4.1.1 e 5.1.1, dando uma diferença no total de R\$ 6.545,40 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA EE CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para mais de sua proposta original, erro esse corrigido conforme edital e decidiu por unanimidade de seus Membros, que a empresa CONSTRUTORA UNIÃO PONTES LTDA, foi considerada classificada.
7. Nos termos da Ata de fls., a empresa **CONSTRUTORA UNIÃO PONTES LTDA**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto CORRIGIDO foi de **R\$ 2.018.826,10 (DOIS MILHÕES, DEZOITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)**, valor este 0,71% (setenta e um centésimos por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 180 (cento e oitenta) dias.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 16 de junho de 2020.


ERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR
Presidente da C.P.L.


VÂNIA DO S. MARTINS COELHO
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.